



**DOCUMENTO PADRÃO
DE SEGURANÇA
INTERNA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA COM RESERVA DE DOMÍNIO

----- Versão 2023 - Revisão 02/2022 -----

ATENÇÃO ESTE CONTRATO ESTÁ PASSANDO POR AUDITORIA INTERNA E SERÁ REVISADO EM BREVE, COM DIVULGAÇÃO A TODOS OS CLIENTES (VERSÃO 2024 – REVISÃO 01/2024)

Por este particular instrumento de contrato de compra e venda com reserva de domínio, de um lado figura como **VENDEDORA** a empresa **PARCERIA TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.178.070/0001-41**, com sede estabelecida à Rua Santana de Oliveira Cavalcanti, nº. 02, Centro, na cidade de Sertânia, Estado de Pernambuco, neste ato representada por ZULEILSON JOIA LEANDRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG de nº. 689993, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.660.624-01.

E de outro lado como **CONTRATANTE**

Número Contrato: @NCONTRATO

Contrato Tipo: @TITULO CONTRATO

Razão Social: @RAZAO

Fantasia: @FANTASIA

Contato: @NOMECONTATO

Fone: @FONE

Celular: @CELULAR

CPF: @CPFCONTATO

RG: @RG

CNPJ: @CNPJ

Endereço: @RUA, @NUMERO, @BAIRRO, @CEP, @CIDADE, @UF

E-mail: @EMAIL

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A VENDEDORA vende e o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar as seguintes mercadorias: LICENCIAMENTO DE SISTEMAS COM MANUTENÇÃO MENSAL E RENOVAÇÃO ANUAL.

1.2. A licença de uso do Sistema abrange a utilização do software em um servidor, estação retaguarda e uma licença do Sistema Comercial frente de caixa (sendo estes liberados previamente via contrato para adequação

INFORMAÇÃO SECRETA



dos serviços). Para ambos os efeitos considera-se os valores contidos nos orçamentos pré aprovados e observados na Clausula 4.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.O período de vigência deste contrato é de 12 meses, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, sem prévio aviso, de forma automática ou mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** no horário de 08:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, nos sábados das 08:00hs às 12:00hs, salvo os feriados e horários fora do atendimento estaremos com equipe de plantão contatada por telefone celular 12h horas, e-mail, Skype (caso esteja on-line). O deslocamento de cidade para o cliente será cobrado um valor de R\$ 1,50 por KM rodado conforme relatório assinado pelo cliente, mais despesas de alimentação e estadia se necessário.

3.2.A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATANTE**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3. As Visitas técnicas de Caráter físico e de deslocamento de equipe até o local do estabelecimento se limitará ao horário comercial para clientes atendidos em cidades que tenham unidades físicas, filiais, escritórios ou franquias do Grupo Parceria. Caso essas não tenham, se limitarão ao período de 10h às 15h ou conforme acerto e agendamento via orçamento de despesas extras ao que abranje o objeto de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1.Constantes no Pedido de Venda, pelo preço da licença de R\$ @LICENCVLOR e valor mensal de R\$ @RECORRVALOR, sendo a condição de pagamento: @OBS_COND_PAGAMENTO.

4.2.Recaindo o vencimento em dia não útil, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte.

4.3. Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.4 - O valor do contrato também é fixado pelo número de licenças de uso adquiridas ou licenças adicionais, para o caso de utilização em rede, sendo a mensalidade aplicada conforme quantidade de máquinas e usuários que utilizam o sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

5.2. Poderão ser consideradas como partes ou avisos de termos previstos no item 5.1, avisos por SMS, Ligações, Mensagens por meios digitais e redes sociais, além de e-mails ou documentos impressos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.2;
3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
4. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.
5. Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado.
6. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
2. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
4. Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
5. No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.



6. Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não está obrigada a realizar quaisquer procedimentos técnicos que não estejam relacionados, exclusiva e especificamente, aos sistemas e seus módulos.
7. Todas as informações presentes e informadas nos sistemas e seus módulos, são de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.
8. **Buscar junto a contabilidade orientações e informações para serem repassadas a CONTRATADA para a realização dos processos e procedimentos fiscais corretamente. A CONTRATADA não irá realizar quaisquer procedimentos ora em produtos ou em qualquer módulo do sistema, sem as devidas orientações e informações vinda da contabilidade da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1.A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser argüida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a **CONTRATANTE** terá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. Por Distrato das partes;
2. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
3. Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
4. Por Rescisão Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão.
5. Nas hipóteses de rescisão, rescisão ou resolução, será devido à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a **CONTRATADA** tem direito.

9.2. Os contratos FIDELIZADOS por condições que possam diminuir ou parcelar custos de serviços e implantação, durante o pagamento dos valores mensais na vigência do contrato, serão cobrados conforme a quantidade de parcelas restantes da data de solicitação do cancelamento até a data final do período de fidelização para custeio destes. Os períodos de fidelização podem ocorrer conforme períodos abaixo:

- 9.2.1 - Fidelização 06 meses (Serviços Custeados e Divididos em 6 parcelas)
- 9.2.2 - Fidelização 12 meses (Serviços Custeados e Divididos em 12 parcelas)
- 9.2.3 - Fidelização 18 meses (Serviços Custeados e Divididos em 18 parcelas)
- 9.2.4 - Fidelização 24 meses (Serviços Custeados e Divididos em 24 parcelas)



CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à **CONTRATANTE** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
2. Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
3. Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à execução do serviço;
4. Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
5. Nos demais casos previstos em Lei.
6. Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o **CONTRATADO** terá que arcar com eventuais ônus que a **CONTRATANTE** venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

12.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1. Estão presentes anexo a este contrato, documentos de detalhamento de contrato, bem como as condições expressas nas Cláusula Primeira a Sétima.

13.2. É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** o devido conhecimento das condições expressas nesses anexos, pois são eles que regem as condições de serviços, ao qual cada modelo de contrato tem acesso e o que restringe;



**DOCUMENTO PADRÃO
DE SEGURANÇA
INTERNA**



13.3. A CONTRATADA poderá alterar e atualizar estes termos sem prévio aviso. Publicando-as em suas redes sociais e através dos canais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para fins de conhecimento destas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sertânia-PE para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

INFORMAÇÃO SECRETA